



Rogério R. dos Santos
Responsável

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 002/2024,
DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

**DETERMINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, A AFIXAÇÃO DE
PLACA INFORMATIVA ACERCA DO RISCO DE
AFOGAMENTO NOS RIOS, RIACHOS, LAGOS,
CÓRREGOS, BUEIROS, VERTEDOUROS,
PÚBLICOS OU PRIVADOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Art. - 1º Os responsáveis por aéreas e terrenos de natureza Pública ou Privada, que contenham piscinas, represas, rios, riachos, lagos, córregos, bueiros, vertedouros, ou seja, qualquer local que contenham risco de afogamento, deverão afixar no lado externo ou em suas entradas, placas informativas sobre o risco de afogamento.

§ 1º - O cartaz ou placa deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo os seguintes dizeres:

**“AVISO: elevado risco de afogamento, utilize
equipamentos de segurança e evite tragédias! Lei Municipal n° _____.”.**

§ 2º - O proprietário também deverá fazer constar outras informações, tais como profundidade, presença de galhos, troncos, dentre outros corpos estranhos e informações relevantes de segurança.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do poder aquisitivo do proprietário e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 10 de janeiro de 2024.

Alexandre R. Ribeiro Vieira
(Irmão Alexandre)
Ver. Autor



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°
002/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente projeto de lei visa a tornar obrigatória a afixação de placa informativa acerca do risco de afogamento em açudes, em terrenos públicos ou privados, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT.

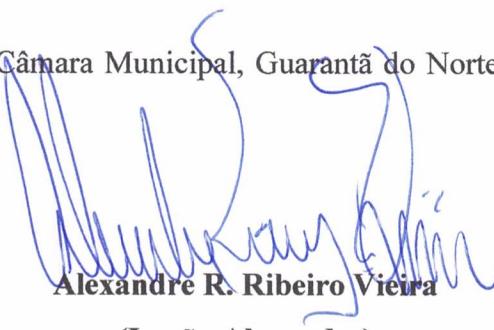
Em nosso município é sabido que muitas pessoas têm o hábito de se banhar em lagos e rios, principalmente nas épocas de chuvas, em que há o sangramento daqueles e ficam mais cheios, propiciando os banhos. Entretanto, essa prática tem se mostrado bastante perigosa, gerando muitos afogamentos, seja pela água turva, que esconde a existência de corpos estranhos (como pedras e galhos) ou até mesmo devido a buracos ou redemoinhos desconhecidos.

Portanto, a presente proposição busca prever a necessidade de instalação de placas que avisem sobre o risco de afogamento nos lagos e rios e, também, sobre a existência de fatores que aumentam tal risco, como profundidade e presença de corpos estranhos, por exemplo. Logo, objetiva-se evitar acidentes e proteger a saúde e a vida da população.

A medida se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Dante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 24 de julho de 2023.


Alexandre R. Ribeiro Vieira

(Irmão Alexandre)

Ver. Autor